

TC/021860/2024

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 90022/SUB-FB/2024, cujo objeto é a prestação de serviço de desassoreamento mecanizado, limpeza manual e sanitização de reservatórios de amortecimento de cheias (Piscinões) - Piscinão Bananal e Piscinão Rio das Pedras, para o período de 12 (doze) meses, para atuação no perímetro da Subprefeitura Freguesia/ Brasilândia.

Interessado(s): Subprefeitura Freguesia/Brasilândia (*), Vivian Costa Felipe

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Trata-se de Representação apresentada por Vivian Costa Felipe em face de exigência prevista no Edital de Pregão Eletrônico nº 90022/SUB-FB/2024.

Observo que a Representante não trouxe aos autos prova de cidadania, o que poderia comprometer a admissibilidade da Representação, tendo em vista o descumprimento da exigência prevista no § 1º do artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal; contudo, na mesma linha do ilustre Assessor preopinante, entendo que o avançado estágio processual, com ampla instrução, permite inferir o conhecimento da Representação.

No tocante ao mérito, acompanho o Parecer precedente, bem como o entendimento da Auditoria, pela improcedência da Representação.

Por fim, registro que a licitação foi homologada e o contrato dela decorrente foi assinado e publicado no Diário Oficial da Cidade de 09/01/2025¹.

É o que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2025 .

Newton A. P. Bordin
Assessor Jurídico Subchefe

¹ Informação obtida no sistema Átomo – consulta realizada em 05/02/2025.

OAB/SP nº 307.149

NAPB/